

Rio de Janeiro – RJ, 06 de novembro de 2024.

Ao
Ministério das Comunicações
Por intermédio da comissão Especial de Licitação

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024

Prezados Senhores,

A APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.906.993/0001-19, com sede na Rua Pacheco Leão, 862, Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ. Com base no Item 19 do edital e no Art. 165, I, alínea c da Lei 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vem, respeitosamente, apresentar este

RECURSO

em face a habilitação e pontuação técnica da empresa FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CNPJ 03.585.183/0001-42, mesmo considerando a avaliação realizada pela zelosa comissão especial de licitação, considerando o estabelecido no Edital convocatório é possível constatar que a avaliação das propostas técnicas e respectivas pontuações merecem atenção.

Desta forma, o presente recurso possui o objetivo de apontar inconsistências verificadas por essa recorrente, nas avaliações apresentadas pela subcomissão técnica. O que será demonstrado pelos fatos a serem apresentados a seguir.

Rio de Janeiro

Rua Pacheco Leão, 862 – Jardim
Botânico, Rio de Janeiro, RJ,
CEP 22.460-030

São Paulo

Rua George Ohm, 206 • Edifício LWM
Torre A Conj 31 e 32. Cidade Monções.
São Paulo. SP CEP: 04576-020

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Decisão ora recorrida foi publicada no Diário Oficial da União nº 212 de 01/11/2024, Seção 3, página 8. Iniciando a contagem do prazo recursal, que devido ao final de semana, irá até 06/11/2024.

Tendo em vista a data de apresentação do pedido, tem-se como plenamente tempestiva a propositura.

A apresentação apropriada é justificada pelo próprio Edital da Concorrência nº 90001/2024, por meio do item **19. Recursos Administrativos**.

“19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do contratante, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, protocolizada na Coordenação-Geral dos Recursos Logísticos, Situada no Bloco R, Ala Oeste, Entrada A, 3º Andar, Sala 321, Esplanada dos Ministérios, Brasília DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 h às 17 h.

19.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.”

2. OS FATOS

O Ministério das Comunicações (MCOM) disponibilizou edital para a contratação de uma agência para prestação de serviços de comunicação institucional com soluções de demandas em comunicação corporativa, relacionamento com a Imprensa e atuação em Relações Públicas em território nacional e internacional, fazendo-o em conformidade com o estabelecido nas diretrizes do Manual de Licitações e Contratos.

O comunicado inicial, com estabelecimento das regras e parâmetros, foi divulgado amplamente, atendendo o princípio administrativo da Publicidade e

definindo bases objetivas a serem atendidas, e em decorrência do pleno atendimento os participantes pudessem ser habilitados em níveis jurídicos e técnicos.

O instrumento convocatório determinou entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de preços para as 10h do dia 06/08/2024. Momento esse, em que se apresentaram as participantes Approach Comunicação Integrada Ltda, Apex Comunicação estratégica LTDA, FSB Comunicação e Planejamento Estratégico, CDN Comunicação Corporativa LTDA, Partners Comunicação integrada LTDA e GBR Participações LTDA.

Ainda durante a 1ª sessão, a representante da Partners solicitou que constasse em ATA que constava informações em cores em propostas não identificada de outros concorrentes, objetivando sinalizar máculas ao estabelecido em Edital, contudo, posteriormente solicitou a retirada da observação. Tal fato se manteve registrado para dirimir dúvidas futuras.

Após abertura de prazo para recursos, houve apresentação de Recurso Administrativo pela licitante CDN Comunicação Corporativa com argumentação que ao sinalizar sinais coloridos em propostas não identificadas, a representante da Partners identificou sua proposta, pois seria a única em preto e branco.

No devido prazo, após avaliação da Comissão Especial de Licitação, constatou-se que os envelopes deveriam ser entregues para avaliação da subcomissão. Contudo, considerando a abertura e identificação dos envelopes, caso a proposta da Partners fosse a única a não apresentar cores, seria desclassificada.

Sendo assim, durante a realização do cotejo entre as propostas de vias identificadas e não identificadas na 2ª sessão, confirmou-se a informação de que a proposta da licitante Partners era a única que não apresentava cores, resultando acertadamente na desclassificação da empresa Partners Comunicação.

Após a apresentação final da pontuação, foi declarada vencedora e convocada a apresentar o envelope com a documentação de Habilitação a empresa FSB Comunicação e Planejamento Estratégico, abrindo prazo para fase recursal.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O objetivo de uma concorrência na modalidade melhor técnica é a contratação de serviços de natureza técnica e empresa com serviços predominantemente intelectual.

A lei 14.133 em seu artigo 5º, o qual normatiza os princípios a serem seguidos na aplicação da Lei, estabelece a vinculação ao edital como uma das bases a serem seguidas pela Administração e administrados em um processo licitatório.

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Sendo assim, preceitos corretamente observados por essa zelosa Comissão e que vem sendo conduzido de forma primorosa.

Vale ressaltar, a impecável decisão que desclassificou a concorrente Partners, que como já exposto nessa peça, e corretamente divulgado na Ata da 2ª Sessão da concorrência.

Entretando, vem a recorrente nessa peça, indicar que esta não foi única licitante a ferir as regulamentações estabelecidas no Edital, e que a omissão ou inércia desta Comissão pode ferir a integridade da Comissão, manchar a lisura do processo licitatório ou ainda trazer descrédito a um Ministério de tamanha importância.

Sendo assim, passa a recorrente a pontuar trechos que não podem ser desconsiderados pela Comissão de Licitação.

A licitante classificada na primeira colocação é a atual fornecedora do Ministério das Comunicações, sendo considerada vencedora na concorrência 02/2021, mantendo-se no Ministério até os dias atuais.

também ter sido aprovado pelo contratante no dia a dia do andamento do fornecimento atual, conduzido pela própria FSB. Tal fato se confirma quando relacionamos os conceitos utilizados pelos demais licitantes.

APPROACH: Ministério das Comunicações. Conecta você. Conecta o Brasil.

APEX: Ministério das Comunicações comunicar para incluir, conectar para unir.

CDN: Conectar para transformar

GBR: Conectando vidas, transformando o Brasil

PARTNERS: Ministério da Comunicações. Conectar, Unir, Transformar

Dentre os objetivos estabelecidos no Briefing do edital estão:

“3.1 Objetivos Gerais

*Fortalecer a imagem do Ministério das Comunicações junto aos formadores de opinião estratégicos, resgatando a sua relevância na formação de políticas públicas para os brasileiros e brasileiras e **ressignificando** a sua atuação.*

3.2 Objetivos Específicos

[...]

- Definir estratégias, ações e mensagens-chave para divulgação das iniciativas realizadas no eixo de conectividade e inclusão digital;”

Sendo assim, se entre os objetivos gerais está o “ressignificar” a atuação do Ministério, nenhum licitante que não fosse o atendimento atual utilizaria conceito já utilizado no atendimento.

Desta forma, é certo que a licitante objetivou se identificar para a subcomissão técnica, a fim de conseguir uma melhor avaliação técnica e um tratamento diferenciado.

Considerando que o item 1.2.5 do apêndice III do projeto básico afirma:

*“1.2.5 O Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada **não** poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro*

elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 3.”

É certo que qualquer pessoa que fosse questionada, antes da abertura do invólucro 3, sobre qual licitante utilizou o conceito “Conectando os brasileiros, unindo o Brasil. Vamos nessa!”, seria respondido que a atual agência de atendimento ao Ministério que utiliza este mesmo conceito em sua comunicação.

Ou seja, é impossível negar que a proposta declarada vencedora não esteja identificada. Pois não há profissional capaz, técnico e em sã consciência utilizaria o mesmo conceito de um cliente que solicita e necessita de novidades.

4. DA AVALIAÇÃO DO INVÓLUCRO 2

4.1. RACIOCÍNIO BÁSICO

Cabe ressaltar, que o processo de avaliação e pontuação de propostas técnicas deve considerar critérios objetivos. Desta forma, não é possível determinar pontuações diferentes para licitantes que apresentam a mesma argumentação.

O Manual de Licitações, contratos e Jurisprudência do TCU corrobora os critérios de avaliação para concorrências de Melhor Técnica no seu item 3.4.3

E ainda, o Acórdão 265/2010 do TCU estabelece que:

9.1.21. no caso de aquisições de bens e serviços que não sejam considerados comuns, estabeleça critérios de pontuação da proposta técnica que guardem estrita correlação com o modelo de serviço desejado, explicitando no processo a devida fundamentação para cada um dos atributos técnicos pontuáveis e a avaliação do impacto de pontuação atribuída em relação ao total, observando se os critérios de maior peso são de fato os mais relevantes, em atendimento ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade [...]

Isto é, não cabe nesse trecho avaliar pontuação desproporcional entre licitantes que citam situações semelhantes.

Impressiona o fato da incongruência apresentada na proposta da licitante vencedora, durante a formulação do raciocínio ela afirma em seu raciocínio que:

“Desde janeiro de 2023, o Ministério das Comunicações entende a importância do seu trabalho em todos os aspectos da vida das pessoas e do trabalho das instituições e abraçou o slogan “Conectando os brasileiros, unindo o Brasil” [...]”

Ou seja, indicando que não há o que ser mudando. Contudo, quando ilustra o posicionamento perante as publicações do X, avalia que o MCOM não aproveita o potencial da rede para o estímulo de conversas.

Sendo assim, a licitante se apresenta com a confirmação de que o Ministério estaria trilhando o caminho correto, mas ao mesmo tempo, admite que existe falha no fornecimento atual.

4.2 ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A semelhança entre a avaliação da subcomissão é notória. Contudo, o peso adotado para cada nota é discrepante entre a licitante vencedora e as demais participantes.

A subcomissão descreve a apresentação da estratégia de comunicação da seguinte forma:

“Conceito positivo defendido com riqueza. Consistência técnica da apresentação e defesa da estratégia.

Possibilidade de atingir o público-alvo com as ações a serem adotadas na campanha. Estratégia exequível.”

A avaliação bem semelhante a justificativa para a pontuação da licitante Approach Comunicação.

Rio de Janeiro

Rua Pacheco Leão, 862 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.460-030

São Paulo

Rua George Ohm, 206 • Edifício LWM Torre A Conj 31 e 32. Cidade Monções. São Paulo. SP CEP: 04576-020

“Conceito é positivo com possibilidade de regionalização e desdobramento para diversos públicos. Estratégia e conceito defendido com riquezas de detalhes, apresentando um faseamento consistente”

Sendo assim temos, uma avaliação bem aproximada e uma avaliação discrepante por parte da subcomissão. Atribuindo uma média de 18,33 para a licitante declarada vencedora comparado com 16,83 para a recorrente.

É notório que uma reformulação do conceito de campanha, substituindo o "Conectando os brasileiros, unindo o Brasil" por "Ministério das Comunicações. Conecta você. Conecta o Brasil", é uma mudança significativa que coloca a ação do Ministério no centro da narrativa. O uso do tempo verbal no presente do indicativo, além de gerar uma sensação de imediatismo e efetividade, permite que o público perceba o MCom não apenas como um órgão que planeja para o futuro, mas como uma instituição que já está entregando resultados concretos. O uso do pronome “você” também é estratégico, pois personaliza a comunicação e aproxima as políticas públicas da realidade do cidadão, reforçando a ideia de que todos são beneficiados pelas ações do Ministério.

Portanto, surpreende que a manutenção de um conceito “Conectando os brasileiros, unindo o Brasil. Vamos juntos” possa trazer resultado novo, como é esperado pelo Ministério. Além disso, desconsiderando a identificação prévia da licitante, que a manutenção de um conceito existente nunca poderia ter uma pontuação sequer igual a criação de um novo conceito, mais absurdo que tenha obtido pontuação mais alta.

4.3 SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

Passando agora para a análise das peças apresentadas pelas licitantes, enquanto a recorrente recebeu uma análise super criteriosa quanto a apresentação das peças para as redes sociais, a FSB foi elogiada em relação ao padrão estético, segmentação de soluções, detalhamento e dinâmica. Todas as observações que seriam fielmente exequíveis.

Abaixo paleta de cores utilizada pelo governo federal.



As cores foram inspiradas na bandeira brasileira, unidas ao vermelho e preto para representar a diversidade

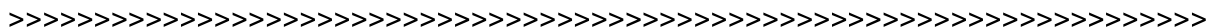
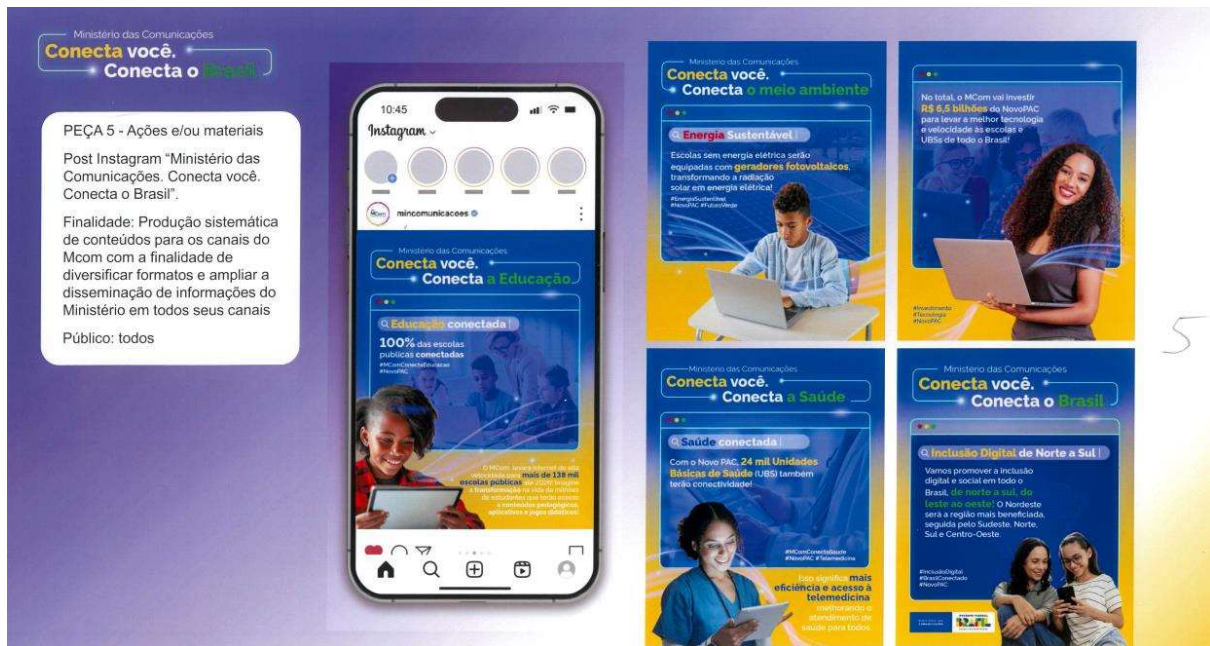
- <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/01/governo-federal-lanca-manual-da-sua-nova-marca-brasil-uniao-e-reconstrucao>



Outrossim, causa estranheza ao fato de as peças da recorrente terem observações de conterem muito texto e de forma prolixa, o que vai contra qualquer forma de comunicação clara, objetiva e eficiente, preconizado numa comunicação atual e de impacto. Contudo, fato semelhante é totalmente ignorado no material apresentado como licitante vencedora.

Em sua avaliação, a subcomissão interpretou uma Newsletter direcionada aos servidores do Ministério das Comunicações, com uma postagem para as redes sociais.

A recorrente, em suas peças, além de apresentar um panorama de cores que se comunica com o Manual de marca do Governo Federal, possui clareza e objetividade em sua informação que não confunde o leitor.



O nível de complexidade das peças apresentadas destoa em qualidade, enquanto para a FSB oferece o planejamento de uma presstrip com três dias de duração visitando a Infovia 03, a licitante Approach ramifica a presstrip em um portfólio de oportunidades:

- Serviços Postais
- Implantação do 5G
- Expansão do 4G
- Infovias
- TV Digital

Rio de Janeiro

Rua Pacheco Leão, 862 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.460-030

São Paulo

Rua George Ohm, 206 • Edifício LWM Torre A Conj 31 e 32. Cidade Monções, São Paulo, SP CEP: 04576-020

Um leque de opções que podem potencializar o conhecimento dos públicos a serem alcançados pelas ferramentas de comunicação.

Peça 3 - Planejamento de presstrip (Convite) - 3/3

• Chegada em Brevés

• Cercada por rios navegáveis e um rico patrimônio histórico, a cidade de Brevés é o ponto de partida para o Anápolisrago do Marajó, no estado do Pará.

• Almoço no hotel

• Jantar

Dia 2 MANHÃ

• Café da manhã no hotel

• **Sustentabilidade conectada** - Visita à reserva Mapuá, unidade de conservação federal de alto relevo. Vamos conhecer o rio Mapuá, com suas águas negras, e o trabalho feito no Casa Familiar Rural (CFR) no Sapeço. O casal da Ezequiel, Maria Anacleto, os seringueiros nativos e o Casarão do Cumaru e conversar com responsáveis pela reserva sobre a importância da conectividade para o trabalho realizado ali.

• Almoço na reserva

TARDE

• **Educação conectada** - Vamos conhecer a escola estadual Genilson Peres, uma referência em educação pública de qualidade para 400 adolescentes do Estreito Médio no Marajó.

• A diretora da escola, Esdras Modesto, vai mostrar como a escola usa a conectividade em seu projeto pedagógico.

• Vamos conversar com professores e as crianças sobre como o uso intencional e pedagógico de internet está mudando a aprendizagem.

• Volta ao hotel, descanso

• Jantar



Dia 3 MANHÃ

• Café da manhã no hotel

• Embarque de retorno de Brevés para Belém

• Chegada a Belém

• Almoço

TARDE

• Visita ao Centro de Recondicionamento de Computadores (CRC) de Belém. O CRC recebe, conserta, atualiza e doa computadores para telecentros, escolas e bibliotecas. É parte do para a criação de Pontos de Inclusão Digital (PID), como parte do Programa Computadores para Inclusão, do Ministério das Comunicações, para ampliar o acesso à tecnologia e promover habilidades digitais. A partir de Belém, o CRC já apoiou a criação de 70 pontos de inclusão digital no Pará, em 12 municípios no estado.

Fim da viagem

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



**Conectando os
brasileiros,
unindo o Brasil.
Vamos juntos!**



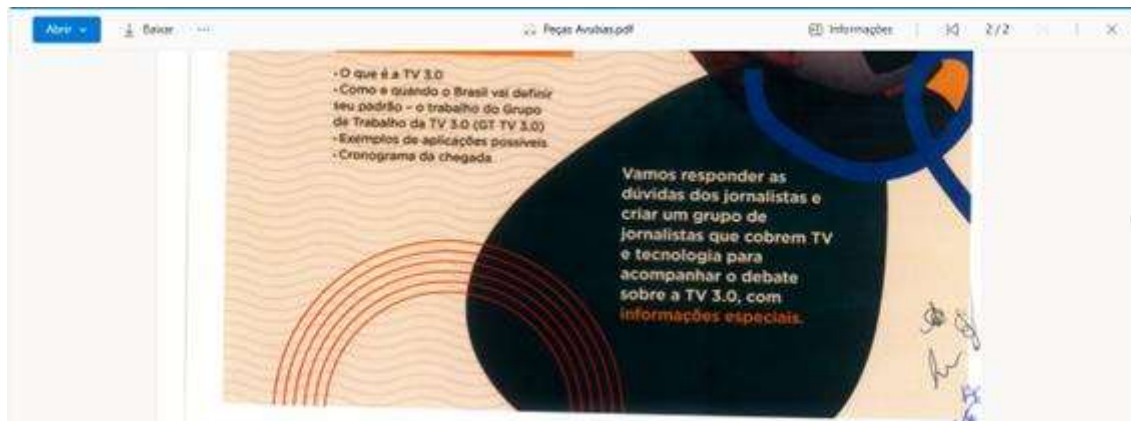
Faz-se necessário sinalizar pontos que não foram observados ou simplesmente ignorados pela subcomissão.



Texto mal escrito: "Agora a gente não mais só "ver""

Ora, o texto é convite para jornalistas e foi escrito de forma ininteligível. Um convite para um evento de tamanha importância, foi mal redigido e não passou por revisão ortográfica. Não imaginamos que o MCOM queira esse tipo de despreparo na

redação de material público. Embora pareça um erro banal, isso enfraquece a comunicação do Ministério.



Quem responde, responde a alguma coisa. Portanto, o verbo responder, de acordo com o padrão culto da língua, é um verbo transitivo direto. A falta da crase na sentença “Vamos responder as dúvidas...” demonstra, novamente, a falta de cuidado na aplicação da língua portuguesa nas peças.



Mais um descaso com a gramática em destaque numa peça de comunicação.

Claramente, a chamada da peça quer dizer “Venha ver o Norte Conectado” e não “Vem ver o Norte Conectado”.

A construção da frase aponta a 3ª pessoa do presente do subjuntivo: que você **venha** – **venha** você.

Rio de Janeiro

Rua Pacheco Leão, 862 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.460-030

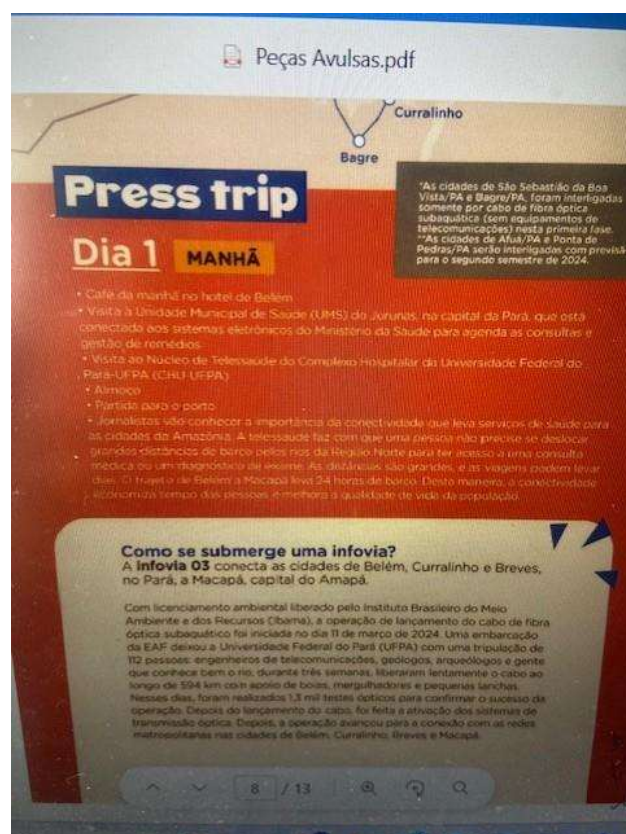
São Paulo

Rua George Ohm, 206 • Edifício LWM Torre A Conj 31 e 32. Cidade Monções, São Paulo, SP CEP: 04576-020



“É parte do para a criação”. Mais um erro num material de comunicação para um importante Ministério.

Falta de cuidado com a escolha da fonte (imagem abaixo) traz dificuldade na leitura do texto do “Dia 1”. Um erro de escolha que não pode ser cometido.



Deste modo, não é possível deixar de alertar sobre situação de tamanha gravidade, pois a confiança pautada pela divulgação de um mesmo conceito reflete no desleixo tratado para toda a proposta.

4.4 PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Ainda sobre o mesmo prisma, não é possível concordar com a justificativa da subcomissão para as notas atribuídas ao plano de implementação e gestão do orçamento proposto.

Tendo como base a justificativa dada a licitante Approach Comunicação: *“Deixou de utilizar aproximadamente 20% do orçamento disponível, dessa forma não foi possível comprovar a otimização do recurso disponível”*. Ignorando o cronograma e todo o plano apresentado.

Um ponto relevante a ser destacado é que o levantamento do orçamento elaborado por esta recorrente está pautado nos princípios da Economicidade e Eficiências, e que a mesma otimização de recursos utilizados como ferramentas na iniciativa privada, também devem ser considerados quando se tratar de recursos públicos.

Tais pilares estão considerados no Art.5º da Lei 14.133 e devem ser observados por todos que movimentam recursos públicos.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com isso, é possível afirmar a apresentação de um plano sólido, com capacidade de ser implantado em sua plenitude, com a eficiência de uma instituição privada.

Já para a licitante declarada vencedora, a subcomissão expõe: “Orçamento propõe a aplicação dos recursos de maneira eficaz.”, não é possível afirmar que a aplicação é eficaz somente pela utilização total do recurso orçamentário.

5. IDENTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

O sigilo de propostas não identificadas é uma matéria tratada com seriedade pela administração pública, de forma exemplar pela esfera Federal. O exemplo dado nesta concorrência, com a desclassificação de uma participante, é o que a população espera da Administração Pública.

Semelhante modo, são inúmeros os casos, em que por dolo ou culpa, participantes de concorrências são desclassificados de um certame devido a suspeita de tentativa de identificação de uma proposta. Tal procedimento, além de assegurar qualquer tentativa de desvio de finalidade, resguarda a seriedade devida a comissão de licitação.

Existem casos recentes, como por exemplo da Secretaria de Comunicação Social, 01/2024, o qual foi revogado por suspeita de irregularidades no Certame.

Além desse, situação de grande repercussão, na qual por um erro material, uma licitante na concorrência 01/2020 do Ministério da Economia, foi desclassificada por errar uma gramatura de papel do conteúdo do invólucro não identificado.

Desta forma, é evidente que a identificação de propostas é algo tratada com a devida seriedade no âmbito de concorrência públicas.

6. CONCLUSÃO

Foi nitidamente demonstrado nesta peça, que nenhuma outra licitante se aproximou do conceito já utilizado pelo Ministério das Comunicações. De tal modo, que se considera impossível, uma licitante que participa de um processo licitatório em que um dos objetivos é ressignificar a forma de comunicação utilize um conceito já praticado pelo ente contratante.

Como consequência, constata-se uma disparidade entre as notas de todas as concorrentes quando comparada pela participante declarada vencedora.

Desta forma, considera-se que a habilitação da empresa FSB possui um equívoco na avaliação da proposta técnica não identificada, mantendo-se a habilitada no certame.

De forma acertada, esta comissão deve seguir com a mesma posição exercida perante a licitante Partners.

Diante da velocidade de tramitação do processo, volume de documentos e complexidade destes é compreensível o lapso cometido.

Contudo, seria complexo e temerosa a manutenção desta decisão. Situação na qual, após as devidas elucidações, a Administração pode e/ou deve, por meio de revogação ou anulação, rever os seus próprios atos para corrigir defeitos em um procedimento.

Pois a inércia e manutenção da decisão deixaria fragilizada a imagem da Comissão e dessa respeitosa instituição.

Desta forma, para manter a legalidade, transparência, isonomia e clareza necessária ao procedimento conduzido de forma transparente por essa comissão. É categórico que a decisão por desclassificar a empresa citada seria a melhor forma de retomar os caminhos para que a concorrência se mantenha atendendo os parâmetros da Legalidade

7. PEDIDO

Ante o exposto, a empresa Approach Comunicação Integrada LTDA, solicita que seja mantida a desclassificação da Partners e corrigido o julgamento de habilitação da empresa FSB, de forma que:

- 1- Que a licitante FSB venha ser **DESCCLASSIFICADA** devido a identificar proposta técnica sigilosa apresentada na concorrência edital 9001/2024.
- 2- Que seja mantida a desclassificação da empresa **PARTNERS**
- 3- Havendo a remota possibilidade que o pedido número 1 não venha ser acatado, que a Comissão de Licitação recontem a pontuação apresentada nas propostas técnicas, **CLASSIFICANDO** a licitante **APPROACH** na 1ª colocação.

4- Que seja a licitante APPROACH declarada vencedora do certame e convocada a apresentar a documentação de habilitação.

Após isso, dando continuidade ao certame com os devidos ajustes.

Certa de que essa zelosa Administração não manterá a decisão, a Approach termina manifestando votos de elevado respeito.

Nestes termos, pede deferimento.

EDUARDO DO NASCIMENTO
SILVA:09120222726

Assinado de forma digital por

EDUARDO DO NASCIMENTO

SILVA:09120222726

Dados: 2024.11.06 10:41:43 -03'00'

Approach Comunicação Integrada LTDA

CNPJ 10.906.996/0001-19

EDUARDO DO NASCIMENTO SILVA

CPF 091.202.227-26

Procurador